



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 884

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 044/2020 de 31 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, entre outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

**DECRETO Nº 044/2020**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, entre outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDRANDO** o Decreto Estadual da Bahia de número 19.942, de 28 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual prorrogou algumas das medidas temporárias emergenciais visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, impostas no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDRANDO** que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a existência de 163 (cento e sessenta e três) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, **até o dia 14 de setembro deste ano de 2020**, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, causador da COVID – 19, estabelecidas nos artigos **2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, publicado em 03 de abril de 2020.**

**Art. 2º** - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem em aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais **presenciais** em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **13 de setembro deste ano de 2020.**

**Art. 4º** - Permanece a autorização para a realização de trabalho remoto, para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, descritos nos incisos de I a III deste artigo, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID – 19):

- I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;**
- II - Servidoras grávidas;**
- III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos(as), portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.**

**PARAGRAFO ÚNICO.** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua ausência abonada.

**Art. 5º** - Permanecem suspensos, todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do Município, **até a data de 14 de setembro deste ano de 2020.**

**Art. 6º** - Permanece suspensa, por prazo indeterminado, **a realização de festas públicas e privadas, festas de aniversário e casamento, reuniões, cavalgadas, vaquejadas e/ou semelhantes.**

**Art. 7º** - Ficam autorizados os cultos nos templos e espaços religiosos no Município de Antas, no Estado da Bahia, desde que observadas as seguintes orientações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

**I** - Os templos e espaços religiosos deverão parar de receber fieis quando alcançada 80% (oitenta por cento) da ocupação do local;

**II** - O ambiente físico dos templos e espaços religiosos deve estar organizado de uma maneira que os fieis mantenham o distanciamento mínimo de dois metros entre si;

**III** - Os templos e espaços religiosos receberão em seus cultos apenas os fieis que estiverem fazendo uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca dos mesmos;

**IV** - Os templos e espaços religiosos deverão fornecer álcool em concentração de 70° em suas entradas, nos momentos de início e fim dos cultos religiosos;

**Art. 8º** - Fica autorizado, o funcionamento, com **ATENDIMENTO PRESENCIAL**, para os seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, observadas as seguintes orientações:

**§1º**. Os **estúdios de pilates**, os quais deverão observar o limite de até 03 (três) pessoas em uma mesma sessão, respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as elas;

**§2º**. Os **bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins**, que deverão observar:

**I** - O uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca e o nariz, pelos clientes, os quais tão somente poderão retirá-las quando sentados em uma mesa;

**II** - Os funcionários além do uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz, deverão utilizar Face Shield (viseira de acrílico);

**III** - Os atendimentos caberão apenas aos **CLIENTES SENTADOS**;

**IV** - O horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 12h00min às 23h00min;

**V** - Ao estabelecimento caberá organizar-se afim de que exista uma distância de dois metros entre as mesas e de um metro e meio entre as pessoas;

**VI** - Cada mesa deverá ser limitada à quantidade máxima de 06 (seis) pessoas, independentemente de sua medição;

**VII** - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel em cada mesa para higienização das mãos;

**VIII** - Os temperos e condimentos (maionese, ketchup, mostarda e pimenta) deverão ser fornecidos em sachês, vedada à disponibilização em saquinho de geladinho;

**IX** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão;

**X** - O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

**XI** - Se não for possível abolir o cardápio físico, deverá ser disponibilizado quadro na parede ou modelo plastificado, que possa ser desinfetado com álcool em concentração de 70° após cada uso;

**XII** - Os funcionários, durante o expediente, deverão retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

relógios, bem como deverão manter as unhas aparadas e sem esmalte. Nos casos de funcionários que utilizem óculos, sugere-se à implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

**XIII** - As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com sanitizante (álcool em concentração de 70°, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante), sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico ou vidro para facilitar a higienização;

**XIV** - O ambiente deverá diariamente ser submetido a um intenso processo de limpeza, principalmente os sanitários e cozinha;

**XV** - Fica proibida a execução de música ao vivo e paredões, estando autorizada a música ambiente na intensidade máxima de 35 decibéis (dB);

**XVI** - Os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou algum sintoma da COVID-19 deverá procurar a Unidade Básica de Atendimento e Enfretamento a COVID-19;

**§3º. As agências bancárias, os correspondentes bancários e bancos postais, os quais deverão adotar as seguintes medidas:**

**I** - Manter a organização das filas em seus ambientes, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem nas mesmas, aguardando o atendimento interno ou externo;

**II** - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em concentração de 70°;

**§4º. As academias, as quais deverão observar:**

**I** - O uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante a execução dos treinos, por parte dos clientes, professores/instrutores, recepcionistas, gerentes e demais funcionários do estabelecimento;

**II** - Deverá ser aferida a da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia, sendo que, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa deverá ser orientada a buscar a Unidade para enfrentamento à COVID-19 estabelecida no Município;

**III** - O estabelecimento deverá funcionar mediante o critério da divisão de turmas e horários, na qual, entre a troca de turmas será necessária uma média de 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção do ambiente (equipamentos, maçanetas, piso, balcões, superfícies, bebedouros e etc.);

**IV** - O estabelecimento a deve oferecer tapetes humedecidos com água sanitária e um afrente seco para higienização de sapatos na porta de entrada;

**V** - O ambiente deverá ser delimitado com fitas, as quais determinarão onde cada cliente deverá se exercitar, isto nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, tendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

assim que demarcar o chão com fita zebra adesiva ou pinta-lo. Os equipamentos deverão ser organizados de maneira que mantenham uma distancia mínima de dois metros um do outro. Após a organização da academia, será realizada uma visita técnica das coordenações responsáveis, em vista, a organizar o quantitativo de pessoas na proporção da quantidade de aparelhos disponíveis;

**VI** - A saída de água nos bebedouros só será liberada para os clientes que estiverem utilizando garrafas próprias, vedada à utilização de bebedouro de pressão;

**VII** - Os clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia, podendo permanecer no estabelecimento por apenas 01 (uma) hora. Observado o fato de que estes deverão ter previamente os seus horários estabelecidos pela academia;

**VIII** - Os estabelecimentos disponibilizarão álcool em concentração de 70°, **sabão líquido** para higienização das mãos, agua corrente, bem como a disponibilizarão papel toalha para secagem das mãos e desinfecção dos aparelhos;

**IX** - Os estabelecimentos disponibilizarão borrifadores, contendo álcool em concentração 70°, de forma individual para cada aparelho;

**X** - Fica a critério dos proprietários das academias definirem os valores das mensalidades cobradas em seus estabelecimentos comerciais;

**XI** - As academias devem possuir alvará de funcionamento e sanitário vigente no Município;

**XII** - As academias deverão, no momento de sua reabertura, prover a assinatura de um responsável técnico, este com bacharelado em Educação Física, **conforme o artigo 8º da Instrução Normativa de nº 02, do Conselho Federal de Educação Física - CONFED, datada de 27 de novembro do ano de 2014;**

**§5º.** Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando.

**Art 9º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adeque as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

**Art. 10** - Permanecem liberadas, para funcionamento as **clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e os laboratórios de análises**, observadas às regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, qual seja, a ampla oferta de álcool em concentração de 70°.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Clínicas odontológicas devem observar ainda as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA de nº 04/2020.

**Art. 11** – Fica **autorizada**, a realização das **FEIRAS LIVRES** da Cidade de Antas e do Distrito de Duas Serras.

**Art. 12** – Fica proibida a utilização de equipamento sonoro nas vias públicas do Município, bem como em espaços comerciais, a exemplo de bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias e afins, com exceção daqueles que fazem publicidade de bens e serviços e/ou que tenham relevância para à comunidade.

**Art. 13** - Fica prorrogado o toque de recolher **até a data de 14 de setembro deste ano 2020**, devendo todos os cidadãos antenses, a pé ou com veículos automotores, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários das 23h30min (vinte três horas e trinta minutos) as 05h00min (cinco horas).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, das 23h30min (vinte três horas e trinta minutos) as 05h00min (cinco horas), sem justificativa plausível e/ou emergencial, deverão ser multadas nos termos do artigo 9º deste Decreto.

**Art. 14** - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, inciso III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Polícias, Civil e Militar, a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem o **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

**Art. 15** - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, inciso III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades no Município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALCADAS**, a qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias, Civil e Militar, com vista a resguardar a integridade física dos servidores.

**Art. 16** - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
**Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA**  
**CNPJ 13.808.217/0001-74**  
**E-mail: sec.adm.antas@gmail.com**

de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

**I** - As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, circulando sem máscara **nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município**, deverão ser multadas nos termos do artigo 9º deste Decreto.

**Art. 17** - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA,  
EM 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**